

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 05/09/2023  
DANIEL AZEVEDO



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 343  
ASS. G.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 022/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rui Kazuo Shimizu.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 010, km 37, Margem direita, Colônia Japonesa, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 587.755.522-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98139-7698

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3101

**PROCESSO Nº:** 3599/T/10

**CAR Nº:** AM1302603-2ADD03523C9846B29CF9B682B99EB392

**ATIVIDADE:** Criação de Animais de Pequeno Porte (Aves)

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 37, Margem direita, s/nº, Colônia Japonesa, Manaus-AM

### Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°50'35,60"	59°56'40,11"	P-05	02°56'28,12"	59°59'13,11"
P-02	02°50'35,60"	59°56'40,11"	P-06	02°56'32,14"	59°59'15,19"
P-03	02°50'32,47"	59°56'36,98"	P-07	02°43'06,39"	59°48'36,97"
P-04	02°56'35,60"	59°56'03,80"	P-08	02°42'34,87"	59°48'37,68"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto de Avícola de postura na propriedade denominada "Granja Shimizu", em uma área de 5,68ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Excepcional

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,86774	Percentual de Reserva Legal (%) 53,4675
Área total da propriedade (há): 28,6774	Área de uso Múltiplo(ha) : 13,3443
Área de Preservação Permanente (ha): -----	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Reserva Legal (ha) : 15,3331	Área Remanescente (ha) : ----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 SET 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 022/11-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3599/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado, excetuando-se os casos de controle/combate a pragas e doenças na cultura.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. É proibido o abate de animais sem Licença Ambiental e inspeção sanitária oficial.